

 APMC	Administração do Porto de Maceió	REFERÊNCIA Licitação Presencial 001/2024
	FOLHA DE INFORMAÇÃO	FOLHA

Ao Presidente da CPL (Eduardo Jorge de Almeida Jambo),

Senhor Presidente,

Em atendimento ao Vosso despacho datado de 03/04/2025, temos a comentar, atendo-se tão somente aos itens inerentes à engenharia, sem entrar no mérito do assunto validade das certidões:

1. Do que tange ao valor proposto ser inferior ao orçamento estimativo, a Lei 13.303/16, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios prevê que apenas valores inferiores a 70% do valor estimado é são considerados inexequíveis.

O valor orçado pela empresa RM Engenharia foi equivalente a 81,97% do valor orçado pela APMC;

2. Quanto aos preços diferentes para o mesmo insumo, podemos considerar que essa divergência pode ocorrer devido a complexidade de cada serviço a ser executado, estando os citados itens diretamente relacionados. Portanto, as inconsistências apontadas são falhas meramente formais, não afetando em gravidade o valor da proposta apresentada;

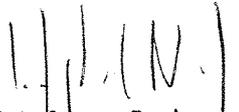
3. Quanto ao BDI, o assunto já foi elidido quando da nossa resposta abaixo transcrita, conforme nosso despacho datado de 19/02/2025:

“A referida empresa utilizou os mesmos BDI’s (27,58%/20,71%) adotados na nossa estimativa orçamentária, no entanto apresentou em duplicidade a composição de um dos valores (20,71%), não juntando a composição referente ao BDI de 27,58%, o que julgamos ter sido falha formal, salvo diferente interpretação jurídica.”

Em resumo, s.m.j., não vemos motivos técnicos que invalidem a proposta apresentada pela empresa RM Engenharia.

Maceió, 14 de abril de 2025.


 Eng.º Fernando Antonio Crisóstomo
 Chefe do SETENG


 Eng.º Lafayette Pacheco Neto
 Chefe do SUSOCO